

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023.

Processo Administrativo nº 12263/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação, por meio de cartão de débito eletrônico com chip ou tarja magnética, contemplando carga e recarga mensal de valor de face, na modalidade online, visando à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados no território do Município de Foz do Iguaçu, conforme as condições especificadas neste Termo de Referência e o que determina a Lei Municipal nº 5182/2022, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Valor de referência:: R\$ 3.600.000.00 (três milhões e seiscentos mil reais) + taxa de administração.

DATAS RELATIVAS AO CERTAME

- **Pedidos de esclarecimentos**¹: até 3 (três) úteis antes da data de abertura;
- Impugnações: até 3 (três) úteis antes da data de abertura;
- Recebimento das propostas: até as 10 horas do dia 28/03/2023;
- Abertura e avaliação das propostas: dia 28/03/2023, a partir das 10 horas;
- Início da sessão pública / lances: dia 28/03/2023, ás 10 horas 15 minutos.

ENDEREÇOS

PREGOEIRO: Natanael de Almeida

Fone: (45) 3521-1369 - email: natanael.na@pmfi.pr.gov.br

Horário de expediente: das 07:30 às 13:30 horas Praça Getulio Vargas, nº 260 - Foz do Iguaçu - PR.

Acesso identificado no link - https://www.gov.br/compras/pt-br/

DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

- a) Anexo I Termo de Referência;
- b) Anexo II Proposta Comercial.
- c) Anexo III Declaração Anticorrupção;
- d) Anexo IV Minuta de Contrato;

Todas as declarações exigidas serão retiradas diretamente pelo sistema www.comprasnet.gov.br.

.

¹ Os esclarecimentos deverão ser formalizados por escrito, através do endereço <u>natanael.na@pmfi.pr.gov.br</u>. As respostas serão inseridas no <u>https://www.gov.br/compras/pt-br/</u> e no portal da transparência para conhecimento de todos os interessados.



ESTADO DO PARANÁ

PREÂMBULO

O Município de Foz do Iguaçu - PR, com sede na Praça Getulio Vargas nº 260 - CEP 85851-340, torna público para conhecimento de todos os interessados, que no dia e hora indicadas, será realizada licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **menor preço**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 19.302 de 04 de dezembro de 2009, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 1.1. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, denominado Pregoeiro mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Órgão Provedor do Sistema, através do site www.compras.gov.br.
- 1.2. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar em até o3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, preferencialmente pelos e-mail natanael.na@pmfi.pr.gov.br ou através de correspondência dirigida ao endereço constante no preâmbulo do Edital.
- 1.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, devendo, neste caso, protocolar pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da licitação.
- 1.4. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, as respostas serão inseridas no sistema eletrônico www.compras.gov.br para conhecimento de todos os interessados.
- 1.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 1.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 1.7. O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, nas mesmas condições, se houver interesse da Administração Municipal, conforme disposto no art. 57, II da Lei 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e



ESTADO DO PARANÁ

seus anexos, pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que estejam, obrigatoriamente, cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo.

- 2.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
 - 2.2.1. Empresas suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Foz do Iguaçu, durante o prazo da sanção aplicada.
 - 2.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
 - 2.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município de Foz do Iguaçu, durante o prazo da sanção aplicada.
 - 2.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8°, V, da Lei n° 9.605/98.
 - 2.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.
 - 2.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9° da Lei n° 8.666/93. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9° da Lei n° 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
 - 2.2.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.
 - 2.2.8. Empresa que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão, ou incorporação.
 - 2.2.9. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 2.3. A empresa licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 2.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

3. DO OBJETO

- 3.1. Consta do Anexo I Termo de Referência deste Edital a especificação completa do objeto:
- 3.1.2. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, "SIASG" OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

4. DA CONDUÇÃO DO CERTAME PELO MUNICÍPIO

- 4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - 4.1.1 Conduzir a sessão pública;
 - 4.1.2 Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - 4.1.3 Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - 4.1.4 Coordenar a sessão pública e o envio de lances;



ESTADO DO PARANÁ

- 4.1.5 Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 4.1.6 Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- 4.1.7 Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- 4.1.8 Indicar o vencedor do certame;
- 4.1.9 Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- 4.1.10 Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- 4.1.11 Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
- 4.2. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
- 4.3. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 5.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgov.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DOS PROCEDIMENTOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtida através do site www.compras.gov.br.



ESTADO DO PARANÁ

- 6.2. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário e limite estabelecidos. Obs. a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.compras.gov.br.
- 6.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 6.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 6.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.7. O fornecedor deverá remeter (anexar), no prazo estabelecido no edital, exclusivamente via sistema eletrônico, todos os documentos de habilitação e a proposta de preço e, quando necessários, os documentos complementares

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

- 7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;
- 7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
- 7.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar **toda** a documentação de habilitação, ainda que haja alguma **restrição de regularidade fiscal e trabalhista**, nos termos do art. 43, § 1° da LC n° 123, de 2006;
- 7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;



ESTADO DO PARANÁ

- 7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;
- 7.7. Os documentos que compõem a proposta de preços e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;
- 7.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.comprasnet.gov.br, os documentos de habilitação exigidos no edital e a proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 8.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 8.3. A proposta inicial deverá ser digitada em campo próprio no sistema eletrônico, e deverá conter a descrição do objeto, marca/modelo(s) ofertada(s) quando solicitada(s), e o preço total do item/grupo, conforme indicado no Edital.
- 8.4. A inserção da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.5. O não envio da documentação solicitada no item 8.1 acarretará na desclassificação do licitante.
- 8.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 8.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



ESTADO DO PARANÁ

9. DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA COMERCIAL

- 9.2. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 9.3. A proposta de preços inicial deverá ser digitada em campo próprio no sistema eletrônico no portal www.comprasnet.gov.br, devendo conter:
 - 9.3.1. Preço total do grupo/item, com até duas casas decimais após á vírgula;
 - 9.3.2. Não é obrigatório o anexo da proposta inicial em PDF no sistema eletrônico.
- 9.4. A proposta de preços final deverá ser encaminhada em PDF em campo próprio no sistema eletrônico no portal www.comprasnet.gov.br, no prazo de até oz (duas) horas, a contar do encerramento da sessão pública de lances no sistema eletrônico, sob pena de inabilitação, devendo conter:
 - 9.4.1. Descrição detalhada do objeto;
 - 9.4.2. Valor unitário e global do item 01;
 - 9.4.3. Prazo para prestação dos serviços: 12 (doze) meses;
 - 9.4.4. Conter as condições de pagamento em conformidade com o Edital, sendo que a não especificação significa que a licitante concorda com os termos do edital;
 - 9.4.5. Prazo de validade da proposta: 60 dias, sendo que a não especificação significa que a licitante concorda com os termos do edital.
- 9.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 9.6. É vedada a identificação do licitante antes do término da fase competitiva, sendo PROIBIDO o envio da documentação de habilitação e/ou proposta inicial para o e-mail do pregoeiro, sob qualquer justificativa.
- 9.7. Será desclassificada a proposta que estiver elaborada em desacordo com os termos deste edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios.
- 9.8. Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.
- 9.9. Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do objeto da licitação, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.
- 9.10. O licitante declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais, contribuições fiscais e parafiscais, bem como os tributos incidentes sobre a compra dos materiais, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação.

10. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES



ESTADO DO PARANÁ

- 10.2. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 10.3.O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 10.4. Previamente à etapa de abertura de propostas, o licitante deverá certificar-se de que sua proposta foi inserida ou digitada corretamente no sistema, cuja visualização possa ser realizada tanto pelos demais licitantes como pelo Pregoeiro. A não visualização pelo Pregoeiro, independentemente da razão, será considerada como não inserida, acarretando na desclassificação do licitante.
- 10.5. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 10.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 10.7. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 10.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 10.9. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 10.10. O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.
- 10.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.
- 10.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lance(s) enviado(s) nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 10.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



ESTADO DO PARANÁ

- 10.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 10.18. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema <u>não identificará</u> o autor dos lances aos demais participantes.
- 10.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 10.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos n°s 44 e 45 da LC n° 123, de 2006.
- 10.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema eletrônico, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 10.25. A licitante que ofertar a melhor proposta terá registrado somente o valor unitário de cada item, podendo ao final da disputa reduzir os valores nos itens em que se faça necessário uma eventual negociação com o pregoeiro.
- 10.26. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes deste Edital.

11. NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

11.2. O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.



ESTADO DO PARANÁ

- 11.3. O Pregoeiro deverá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de melhor proposta, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 11.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie via sistema a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12. DO JULGAMENTO

- 12.2. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, **obtido pela menor taxa de administração**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.
 - 12.2.1 Caso a licitante opte por fornecer lance para atingir patamar abaixo de zero na taxa de administração no item 02 (taxa negativa), deverá manter o valor zerado no item 02 e reduzir proporcionalmente apenas no item 01 sua oferta caso opte por oferecer taxa negativa, sendo que a diferença indicada como valor de referência e o ofertado a menor no item 01 será considerado como valor negativo descontado sobre o montante da taxa de serviço a ser prestada, considerado menor preço para fins de lance no procedimento licitatório.
- 12.3. A proposta final do licitante arrematante deverá ser encaminhada por meio do sistema www.comprasnet.gov.br no prazo de até 2 (duas) horas, após o encerramento da sessão de lances e deverá conter a descrição do objeto ofertado, os valores finais ofertados cada item com até duas casas decimais após á vírgula e demais condições solicitadas no Edital.
- 12.4. Se a melhor proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 12.5. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 13.2. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7° e no § 9° do art. 26 do Decreto Federal n.º 10.024/2019.
- 13.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



ESTADO DO PARANÁ

- 13.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 13.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" ou outro meio do sistema eletrônico a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 13.6.O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 13.7. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 13.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

14. DA VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS E HABILITAÇÃO

- 14.2. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, da negociação e a análise da proposta, o pregoeiro irá analisar a documentação de habilitação do licitante detentor da melhor proposta.
- 14.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 14.3.1. SICAF;
 - 14.3.2. Consulta de Impedidos de Licitar do TCE/PR.
- 14.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 14.5. Será inabilitado o licitante que possua restrição/impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública no âmbito deste Município ou, ainda, que tenha sido declarado inidôneo, independentemente do âmbito ou esfera do órgão que tenha aplicado a sanção.
- 14.6.Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 14.7.A possível tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 14.8. O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



ESTADO DO PARANÁ

- 14.9. Constatado o descumprimento das condições de participação, o Pregoeiro inabilitará o licitante.
- 14.10. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 14.11. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
- 14.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, sob pena de inabilitação.
- 14.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 14.14. A verificação, pelo Pregoeiro, nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 14.15. A declaração do vencedor acontecerá no momento posterior à fase de análise da documentação de habilitação.
- 14.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

15. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 15.1. São documentos obrigatórios à habilitação neste certame:
- 15.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** (última alteração ou a consolidação) em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.
- 15.1.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- 15.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.
- 15.1.4 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- 15.1.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual



ESTADO DO PARANÁ

- 15.1.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 15.1.7 Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e à Divida Ativa da União, emitida conforme Portaria Conjunta RFB / PGFN n°.1.751 de 02/10/2014.
- 15.1.8 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- 15.1.9 Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão de Débitos Trabalhistas CNDT, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei;
- 15.1.10 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Municipais, expedida pela Secretaria de Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- 15.1.11 Certidão negativa de falência, expedida pelo Distribuidor Judicial competente da sede da licitante, quando não mencionar a data de validade, na mesma será considerada com validade de 1 (um) ano.
 - 15.1.11.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovartodos os demais requisitos de habilitação;
- 15.1.12 Comprovação do capital social ou patrimônio líquido, no valor de 30.000,00 (trinta mil reais).
- 15.1.13 Apresentar a declaração de anticorrupção, conforme Anexo III.
- 15.1.14 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de declaração ou atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 15.1.14.1 O licitante disponibilizará, quando solicitado pelo Pregoeiro em diligência, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
 - 15.1.14.2 A Diretoria de Licitações e Contratos2 realizará diligência para verificação dos atestados na forma prevista no artigo 43, § 3° da Lei 8.666/93. Se apurado irregularidade na apresentação de qualquer documento apresentado na licitação,

.

² A apresentação de atestados de capacidade técnica sem comprovação da realização da prestação dos serviços ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade da empresa, portanto, somente apresente aqueles cuja comprovação possa ser verificada.



ESTADO DO PARANÁ

poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no artigo 7º da Lei 10.520/02 e o envio da documentação da licitante ao Ministério Público, para as providências que julgarem necessárias.

- 15.2. Todas as <u>declarações</u> exigidas serão retiradas diretamente do sistema <u>www.comprasnet.gov.br</u>.
- 15.3. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade e/ou validação, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado e/ou definido neste edital.
- 15.4. Caso as Certidões não provem a regularidade do licitante, estes estarão imediatamente inabilitados no presente processo licitatório, além de sofrerem as penalidades previstas no edital e na legislação pertinente.
- 15.5. A documentação de que trata o item 15.1 deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas no preâmbulo deste Edital.
- 15.6. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 15.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 15.8. Havendo alguma restrição nos documentos de regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, deverá encaminhá-los, em formato digital, via sistema www.comprasnet.gov.br, sob pena de decair do direito à contratação.
- 15.9. Ultrapassado o prazo previsto no item 15.8, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar o licitante remanescente, na ordem de classificação para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

16. DOS RECURSOS

- 16.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, **de forma motivada**, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 16.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



ESTADO DO PARANÁ

- 16.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 16.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 16.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, cuja contagem iniciar-se-á a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas ao processo.
- 16.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 16.8. A falta de manifestação imediata e motivada na forma estabelecida neste capítulo importará a preclusão do recurso e consequente adjudicação do objeto do certame aos licitantes vencedores.
- 16.9. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 16.10. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.11. O Pregoeiro deverá encaminhar o recurso e suas contra-razões à Autoridade Superior para decisão. A adjudicação do item objeto da licitação para os quais existirem recursos só poderá ser efetuada pela Autoridade Superior.

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

- 17.1. A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 17.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, comunicado no site oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18. DA HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

18.1. Encerrada a etapa de recursos o Pregoeiro deverá emitir o relatório do certame, indicando as ocorrências desde a sua abertura até o seu término, encaminhando-o à autoridade superior



ESTADO DO PARANÁ

para decisão final.

- 18.2. A autoridade superior decidirá sobre a homologação do certame, retornando o relatório ao Pregoeiro, para continuidade do processo, na forma do edital.
- 18.3. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Foz do Iguaçu convocará o licitante vencedor para assinatura de instrumento contratual ou retirada da nota de empenho.
- 18.4. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o instrumento contratual. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Foz do Iguaçu.
- 18.5. A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar o Instrumento Contratual ou a Nota de Empenho, após o5 (cinco) dias da notificação, implicará a imposição das penalidades previstas no edital e anexos.
- 18.6. Para fins de assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos expedida pela Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, em atendimento ao artigo nº 178 da L.C nº 082/2003 (Código Tributário Municipal).
- 18.7. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da Lei 8.666/93).

19. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 19.1. A Contratada terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do objeto, procedendo-se à revisão do mesmo qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no instrumento, conforme disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d" da lei nº 8.666/93.
- 19.2. A Contratada quando for o caso, deverá formular a Administração Municipal o requerimento para a revisão, através de documentos que comprovem a recomposição tais com: Parecer Contábil, Planilhas de Custos e Formação de Preços, e documentos que comprovem a recomposição.
- 19.3. A Contratada deverá apresentar planilhas de custo comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.
- 19.4. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo Contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto licitado, caso isso ocorra constituirá inexecução parcial aplicando as sanções previstas no edital.
- 19.5. Para reajuste do Contrato, será adotado o INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

20. DAS CONTRATAÇÕES E SANÇÕES.



ESTADO DO PARANÁ

- 20.1. As contratações se darão através da formalização do Contrato e da Nota de Empenho.
- 20.2. O Instrumento Contratual ou as Notas de Empenho deverão ser emitidas contendo:
 - I O objeto e seus elementos característicos, inclusive quantidades;
 - II A forma e o prazo de fornecimento de bens ou prestação dos serviços;
 - III O preço unitário;
 - IV Dotação orçamentária e fonte de recursos;
 - V A indicação do respectivo processo licitatório.
- 20.3. Com fundamento no art. 7° da lei n° 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União; e com base no art. 87, inciso II da Lei 8.666/1993, estará sujeito á multa, de acordo com a gravidade do inadimplemento cometido, a empresa que:

20.3.1. Não mantiver sua proposta ou deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos pelo edital de licitação:

- a) Recusar-se ou deixar de responder diligência realizada pela PMFI, durante a análise da proposta;
- b) Deixar de manter as condições de habilitação;
- c) Desistir expressamente de sua proposta, após a abertura da licitação, sem justificativa aceita pela Administração.
- 20.3.1.1.Para os casos correlatos a este item, a empresa inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, pelo prazo de 01 (ano) ano, além de multa de 3% (três por cento) em relação ao total de sua proposta.

20.3.2. Deixar de Celebrar o Contrato:

- a) Recusar-se ou deixar de enviar documento (s) necessário (s) à comprovação de capacidade para assinatura do Contrato: impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor total de sua proposta;
- b) Recusar-se ou deixar de assinar o Contrato, dentro do prazo de validade da sua proposta: Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, pelo prazo de o1 (um) ano e multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor total de sua proposta;
- c) Recusar-se ou deixar de receber a Nota de Empenho referente ao Contrato: impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, pelo prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor do empenho.

20.3.3. Fraudar ou falhar na execução do Contrato, e ensejar retardamento de sua execução:

- a) Pela inexecução parcial do Contrato: aplicar as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% do valor da parcela inadimplida;
- b) Pela inexecução total do Contrato: aplicar as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 10% do valor contratual.



ESTADO DO PARANÁ

c) Se a contratada ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do contratante, ainda que obrigada a reassumir o fornecimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias: Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual.

20.3.4. Apresentar documento ou declaração falsa:

- a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no certame licitatório: Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal por período de 01 (um) ano;
- b) Adulterar documento, público ou participar, com o fim de prejudicar direito, criar obrigações ou alterar a verdade: impedimento de licitar com a Administração Municipal por 05 (cinco) anos;
- 20.3.4.1. As empresas enquadradas neste item ficarão, ainda, sujeitas à multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta.

20.3.5. Cometer fraude fiscal:

- a) Fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal;
- b) Omitir informações em suas notas fiscais ou de outrem;
- c) Falsificar ou alterar quaisquer Notas Fiscais.
 - 21.3.5.1. Para os casos correlatos a este item, a empresa ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, sendo penalizado com a declaração de inidoneidade, que acarreta o impedimento de licitar com a União, Estados e Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos;
 - 21.3.5.2. As empresas enquadradas neste item ficarão, ainda sujeitas à multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta.

20.3.6. Comportar-se de modo inidôneo:

- 21.3.6.1. Atos comprovadamente realizados com má-fé ou dolo;
 - 21.3.6.2. Participação na licitação de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente, a qual será constatada com a verificação dos quadros societários, objetos sociais e/ou seus endereços, da empresa participante e da penalidade anteriormente.
- 20.3.7. Para os casos correlatos a este item, a empresa ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, pelo prazo de 05 (cinco) anos, além do pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total de sua proposta ou do Contrato, conforme o caso.
- 20.3.8. Além do acima exposto, a adjudicatária se sujeita às sanções de advertência e multa, constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, da seguinte forma:
 - a) Advertência, nos casos de menor gravidade;
 - b) Multa de mora de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) calculada sobre o total devido, por dia de atraso na entrega do objeto do Edital, sendo que a partir do 31° (trigésimo primeiro)



ESTADO DO PARANÁ

dia de atraso, este será considerado como inexecução total do Contrato, incidindo sanções específicas, conforme item 21.3.3 "b" acima.

- 20.3.9. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.
- 20.3.10. Será assegurada à empresa, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta seção, o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 20.3.11. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta seção não exclui a possibilidade de aplicação de outras.
- 20.3.12. A dosimetria das penas, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo, levará em consideração:
 - a) O dano causado à administração;
 - b) O caráter educativo da pena;
 - c) A reincidência como maus antecedentes;
 - d) A proporcionalidade.
- 20.3.13. Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas ela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- 20.3.14. Caso as multas previstas no edital de licitação não sejam suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

21. DO PAGAMENTO

- 21.1. O pagamento será efetuado pelo contratante, em até 20 (vinte) dias, e mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato, e de acordo com as disposições contidas no item 9.
- 21.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



ESTADO DO PARANÁ

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 21.3. O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em uma via original, no protocolo geral na sede do contratante;
- 21.4. O faturamento de cada parcela mensal deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
- 21.4.1. Nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução, número da licitação e do Contrato, observação referente outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pela Secretaria requisitante.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. O Município de Foz do Iguaçu poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 22.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 22.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.
- 22.4. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 22.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.6. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.
- 22.7. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão;



ESTADO DO PARANÁ

- 22.8. A participação do(a) licitante neste Pregão implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 22.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 22.10. Quaisquer esclarecimentos devera ser formalizado preferencialmente pelo e-mail e-mail do Pregoeiro natanael.na@pmfi.pr.gov.br ou através de correspondência dirigida ao endereço constante no preâmbulo do Edital.
- 22.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e, dependendo do caso, pela autoridade competente, nos termos da legislação pertinente. Para dirimir toda e qualquer dúvida e/ou divergência oriunda do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Foz do Iguaçu, 10 de março de 2023.

Nilton Aparecido Bobato Secretário Municipal da Administração



ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Sistema Eletrônico oficial municipal utilizado para elaboração e validação legal do presente documento: SISTEMA DE INFORMAÇÕES DIGITAIS (SID). <u>A ASSINATURA ELETRÔNICA E ELABORAÇÃO DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO</u>: DECRETO N° 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021. LEI N° 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017. Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis n°s 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

1. OBJETO

SERVIÇOS CONTINUADOS: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de **VALE-ALIMENTAÇÃO**, por meio de cartão de débito eletrônico com chip ou tarja magnética, contemplando carga e recarga mensal de valor de face, na modalidade online, visando à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados no território do Município de Foz do Iguaçu, conforme as condições especificadas neste Termo de Referência e o que determina a Lei Municipal nº 5182/2022.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O vale-alimentação é um benefício oferecido pela Administração do Município de Foz do Iguaçu a determinados servidores, a fim de que o beneficiário possa realizar compras de alimentos em supermercados ou em locais de gênero alimentício que aceitem o vale como pagamento.

No Município, o benefício é regulamentado pela LEI N° 5.182, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022, por meio do qual fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder o benefício de auxílio alimentação, no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com o disposto no inciso III do art. 87 da Lei Complementar no 17/1993, aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

De acordo com a norma, são beneficiários do auxílio alimentação, instituído por esta Lei, os servidores titulares de cargos efetivos, bem como os empregados públicos, contratados por prazo determinado ou indeterminado, vinculados a Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu, que recebam como teto o valor mensal de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de vencimento ou salário mensal.



ESTADO DO PARANÁ

Ademais, a concessão do auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, será operacionalizado através de cartão magnético administrado por empresa especializada e contratada através de procedimento licitatório, conforme consta da legislação. Ainda, a lei também prevê que a data do início da concessão do auxílio alimentação, fica condicionada à conclusão do processo licitatório de que trata a lei, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação da referida norma legal.

Portanto, considerando que se trata de benefício a ser operacionalizado por meio de cartão, considerando que há necessidade de iniciar a execução contratual para que os valores possam ser disponibilizados aos servidores, e por fim, considerando que o procedimento licitatório e o prazo para sua realização são expressamente determinados por meio da Lei Municipal nº 5182/2022.

Por fim, Considerando tratar-se de serviços de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de VALE-ALIMENTAÇÃO, por meio de cartão de débito eletrônico com chip ou tarja magnética, e não existirem mais de 3 (três) empresas do ramo pertinente ao da licitação, sediados localmente, no presente processo licitatório não será aplicado o beneficio de prioridade de contratação para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais – MEI, conforme disposição do Decreto nº 30.699, de 26 de setembro de 2022, o qual regulamenta a margem de preferência nas contratações públicas de bem no âmbito da Administração Publica.

A presente licitação será de livre concorrência sem reserva de cota para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme previsto no inciso III do artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

Em relação a não previsão de reserva de coptas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, temos que se adorado o procedimento com reserva de cota, o mesmo não será vantajoso para a administração ou poderá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, pois poderia ao final do processo licitatório, a Secretaria da Administração contratar mais de uma empresa para prestar o mesmo objeto, com valores distintos e ainda dificultando a fiscalização e a obtenção de melhor qualidade na prestação dos serviços.

Afinal, colocar empresas distintas para executar os mesmo serviços, no mesmo local, acabaria por levar complicações de ordem administrativa e de fiscalização, no sentido de no caso de ocorrer um fato indesejado pela administração, dificultaria a responsabilização, já que prestam o mesmo serviço.

O processo licitatório sem reserva de cotas não implica em prejuízo para as ME e EPPs, já que concorrem com margem de preferência que as grandes empresas não possuem, conforme prevê o artigo 44, §2° da LC n° 123/2006 e em especial as empresas locais, a margem seria superada em 7% (sete por cento), de acordo com o Decreto Municipal n° 30.663/2022.

Ressalte-se que pelos critérios de conveniência, oportunidade e vantajosidade que regem os atos



ESTADO DO PARANÁ

administrativos, ao se pretender contratar a prestação de serviços sem reserva de cotas, busca simplificar o processo licitatório e contratar, para cada lote, somente uma empresa prestar o serviço, facilitando, em especial, menores tramites burocráticos, com simplificação da rotina administrativa e em especial, o maior problema dos contratos de terceirização, que é sua fiscalização.

A inaplicabilidade de cota reservada (dependendo do caso concreto) já foi objeto de analise pelo TJ/PR no acórdão, AC nº 1625309-7.

Constam demais razões do documento específico de Estudo Técnico Preliminar.

3. ADEQUAÇÃO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.04.04.128.0030.2015-339039-1.000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente.

- 4. DETALHAMENTO TÉCNICO DO OBJETO: CONDIÇÕES DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA, GRUPOS DA LICITAÇÃO, DESCRITIVO DOS ITENS, QUANTIDADE, VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA:
- 4.1 As propostas a serem elaboradas e os itens a serem ofertados devem necessariamente atender ao descritivo técnico e serem entregues rigorosamente conforme detalhamento do edital e seus anexos. As propostas serão cuidadosamente analisadas e não serão aceitas aquelas que apresentarem objetos de qualidade inferiores ao descritivo técnico dos grupos e itens abaixo.
- 4.2 São os objetos assim detalhados e os valores máximos de referência assim definidos:

GRUPO 01

ITENS	DETALHAMENTO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	Un	Quant.	Valor unitário	Valor mensal	VALOR anual
	CRÉDITO VINCULADO AO CARTÃO VALE-					
	ALIMENTAÇÃO - cartão de débito com					
	chip e/ou tarja magnética personalizado					
	em duas cores (azul frente e branco					
1	verso) conforme solicitado pelo					R\$
	contratante, com logotipo do Município	Un.	1000	R\$ 300,00	300.000,0	3.600.000,00
	de Foz do Iguaçu. Personalização de				0	
	senha exclusiva do usuário.					
	Disponibilização de saldo de débito					



ESTADO DO PARANÁ

10 DE JUNEO DE 1914						
	conforme legislação municipal					
	pertinente. Garantia contra defeitos de					
	fabricação. Valor referente somente ao					
	crédito disponível. O valor de produção e					
	prestação dos serviços serão inclusos tão					
	somente na taxa administrativa. Demais					
	especificações técnicas do objeto e da					
	prestação de serviços de acordo com o					
	edital e seus anexos.					
	TAXA ADMINISTRATIVA para prestação					
	de serviços de gerenciamento de sistema					
	e cadastros, emissão dos cartões,					
	distribuição e fornecimento de valor para					
	vale alimentação por meio de saldo no					
2	cartão magnético/eletrônico, com					
2	tecnologia para respectivas recargas de	Un.	1000	R\$ 0,000		R\$ 0,000
	créditos, destinados aos servidores do					
	Município. Demais especificações					
	técnicas do objeto e da prestação de					
	serviços de acordo com o edital e seus					
	anexos.					
		I	I		I	<u>I</u>

4.3 No caso de divergência entre o descritivo técnico deste TERMO DE REFERÊNCIA, código do sistema eletrônico de licitação, nota de empenho ou qualquer outro indicativo ou especificação, prevalecerá como parâmetro para entrega, fiscalização e aferição a descrição técnica deste TERMO DE REFERÊNCIA, anexo do EDITAL do procedimento licitatório.

4.4 VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA:

4.5 Formação dos preços: o levantamento de preços foi realizado mediante pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, bem como aquisições e contratações similares de outros entes públicos e



ESTADO DO PARANÁ

pesquisa publicada em sítio especializado. Pelos valores apresentados, entende-se que o preço de referência é exequível sem excessos e permite a ampla concorrência e a viabilidade da licitação, devendo ser aplicado ao presente caso, pois proporciona menor dispêndio econômico ao Município, ao mesmo tempo que promove o sucesso da contratação.

4.6 DO DETALHAMENTO TÉCNICO DOS CARTÕES DE DÉBITO E SEU FUNCIONAMENTO

- 4.6.1 A empresa ofertante deverá enviar proposta apenas para a taxa de administração que compõe o Serviço de Emissão e Gerenciamento de serviços por cartão do item 02, devendo reproduzir os valores indicados no item 01, sendo adjudicados todos os itens que compõem o LOTE/GRUPO deverá manter os demais valores indicados nos demais itens que compõem o LOTE/GRUPO sem alteração.
- 4.6.2 Caso a licitante opte por fornecer lance para atingir patamar abaixo de zero na taxa de administração no item oz (taxa negativa), deverá manter o valor zerado no item oz e reduzir proporcionalmente apenas no item o1 sua oferta caso opte por oferecer taxa negativa, sendo que a diferença indicada como valor de referência e o ofertado a menor no item o1 será considerado como valor negativo descontado sobre o montante da taxa de serviço a ser prestada, considerado menor preço para fins de lance no procedimento licitatório.
- 4.6.3 O valor total da licitação contempla as despesas previstas para o vale alimentação, emissões de cartões de compras e/ou contratação de serviços, taxa de administração e valores a serem creditados.
- 4.6.4 No caso de eventual divergência entre as especificações do código CATMAT, sistema comprasgov, item GIIG e do termo de referência/edital, prevalecerá como paradigma a especificação técnica detalhada no termo de referência/edital do procedimento licitatório.
- 4.6.5 O número estimado de usuários a serem beneficiados com o cartão de auxílio alimentação é de aproximadamente 620 servidores, considerando reserva técnica de 180 para eventuais aumentos de contratação, podendo variar em razão da necessidade, atendimento e matrículas da rede municipal de ensino.
- 4.6.6 Para fins de proposta, o licitante deve considerar que o número de cartões descrito neste Termo de Referência trata-se de mera estimativa, não sendo obrigada a Administração Municipal à aquisição total.
- 4.6.7 Informa-se que a quantidade de cartões solicitados à empresa e mantidos ativos em único momento pode variar, porém, para fins de proposta, informa-se que a Administração não operará com quantitativo abaixo de 750 (quinhentos) cartões ou acima de 1250 (mil, duzentos e cinquenta), máximo do procedimento licitatório, salvo operações contratuais formais de redimensionamento do objeto.
- 4.6.8 O número inicial de cartões a ser expedido pela empresa para início da execução contratual é de 1000 (mil).
- 4.6.9 Não serão aceitas quaisquer cobranças de encargos do Município nem dos beneficiários, tampouco taxas ou



ESTADO DO PARANÁ

tarifas que não integrem expressamente o procedimento licitatório;

- 4.6.10 A contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao beneficiário do auxílio via telefone e web e/ou aplicativo, de forma gratuita, para acesso das seguintes informações:
- a) Consulta de saldo do Cartão;
- b) Consulta de rede afiliada;
- 4.6.11 A contratada deverá dispor de sistema que possibilite a inclusão/exclusão de beneficiários, vinculação ao CPF, alterações de cadastro, emissão de novos cartões impressos e/ou novas concessões de benefício, emissão de relatórios diversos como extratos de créditos por usuário, datas, locais entre outros.
- 4.6.12 No caso da contratada fornecer cartões magnéticos/chip seqüenciais já emitidos, esses deverão ser entregues a contratante em quantidade suficiente conforme a demanda de beneficiários.
- 4.6.13 A quantidade de cartões de que trata este termo variará conforme demanda e matrícula, sendo que a Contratada deverá entregar novos cartões, quando solicitado pela contratante, em até 07 (sete) dias úteis.
- 4.6.14 O número de cartões magnéticos/chip que poderão ser solicitados é de até 1250 unidades.
- 4.6.15 Os cartões impressos pela contratada, se for o caso, deverão conter a arte visual do programa, nas cores azul e branco.
- 4.6.16 Os cartões devem ser numericamente personalizados, protegidos por meio de senha pessoal e intransferível.
- 4.6.17 Os cartões deverão ter data de validade mínima de 12 (doze) meses, que é o período de duração do contrato.
- 4.6.18 O cartão deverá conter nome completo e número de matrícula do servidor beneficiário;
- 4.6.19 O sistema deverá possuir as especificações técnicas conforme detalhamento a seguir, atentando-se para as características do tipo ESSENCIAIS conforme abaixo.
- 4.6.19.1 Disponibilizar um portal de acesso para o gestor do contrato através de acesso via internet, em plataforma web, acessível via Internet com no mínimo os seguintes funcionalidades:
- I. Gestão dos cartões: que permitirá acompanhar a distribuição dos cartões, definir um limite de concessão mensal por atendente e unidade, criar/alterar atendentes e unidades, atribuir atendentes a determinadas unidades entre outras funcionalidades;
- II. Gestão dos comerciantes/estabelecimentos: que permitirá verificar a lista de comerciantes/estabelecimentos cadastrados, bem como funções de bloqueio de comerciantes, e acompanhamento de transações realizadas;
- III. Gestão financeira: que permitirá acompanhar os fluxos de pagamentos, e demais informações financeiras;
- IV. Gestão do cartão do beneficiário: permite que se utilize um cartão impresso (magnético/chip) e associe ao CPF do beneficiário, dessa forma recarregando o valor do benefício para uso na rede credenciada em ambos os casos de forma imediata, e também possa gerar um cartão e associe ao CPF diretamente no smartphone do beneficiário ou sistema/sítio web, defina e altere uma senha pessoal de 4 (quatro) ou 6 (seis) dígitos pelo beneficiário, possa realizar



ESTADO DO PARANÁ

novo crédito de benefício em um cartão já gerado, o que dispensa a necessidade de novo processo de associação e geração de cartão, realize a operação através de aparelho smartphone ou tablet com sistema operacional Android ou sistema web;

- V. Funcionalidade do sistema: a contratada deverá hospedar o portal em um datacenter com acesso à internet e com alta disponibilidade e que os problemas relacionados a este portal sejam solucionados em até 24 (vinte e quatro) horas;
- 4.7 O sistema online de gerenciamento dos benefícios acessível ao servidor deverá conter as seguintes funcionalidades mínimas aos usuários gestores do sistema: a) operação de cadastro, b) emissão, bloqueio e cancelamento de cartões, c) emissão e cancelamento de pedidos, d) consulta de saldo e extratos tanto de fornecedores quanto de usuários, e) emissão de relatórios, no mínimo, com: saldo disponível de itens por fornecedor, saldo disponível por beneficiário, filtros para busca e emissão de planilhas com dados sobre o usuário, compras por ele realizadas, data e local das compras, identificação dos fornecedores em que a compra foi realizada, valor gasto em cada compra pelo usuário; f) acompanhamento de status das solicitações. E as seguintes operações aos usuários/servidores beneficiários: a) consulta de saldo e extrato de cartões, b) consulta de relação atualizada da rede de restabelecimentos credenciados, c) comunicação de perda, roubo, dano ou extravio do cartão, d) solicitação de segunda via de senha pela internet, e) alteração de senha, f) bloqueio de cartão, g) emissão de extrato detalhado com data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização.
- 4.8 Disponibilizar treinamento imediatamente após a assinatura do contrato, nos seguintes termos: a) Disponibilizar e realizar treinamento (via plataforma de ensino a distância ou presencial) para os servidores que atuarão na fiscalização dos cartões dos beneficiários para que estes possam utilizar o portal ora ofertado com segurança e agilidade; b) Disponibilizar e realizar treinamento (via plataforma de ensino a distância ou presencial) para os comerciantes na utilização do aplicativo para dispositivo móvel fornecido; c) Disponibilizar e realizar treinamento (via plataforma de ensino a distância ou presencial) parar os gestores do sistema na utilização das ferramentas gerenciais; d) Disponibilizar treinamento sempre que houver atualização do sistema, desde que necessário.
- 4.9 Disponibilizar suporte imediatamente após o início da execução do contrato, nos seguintes termos: a) Deverá possuir ou implantar estrutura para recebimento de chamados de suporte via chamadas telefônicas dos comerciantes que fizerem adesão ao programa; b) Deverá realizar o suporte mencionado acima de segunda a sextafeira das o8:00 às 18:00 horas, recebendo chamadas sem custo (0800) oriundas de linha telefônica fixa ou móvel;
- 4.10 Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer disponíveis aos usuários sem bloqueio, até a data de vencimento, independente da frequência de uso do cartão.
- 4.11 Em caso de rescisão do contrato ou término de execução/vigência, este crédito deverá ficar disponível por mais 30 (trinta) dias.



ESTADO DO PARANÁ

- 4.12 Decorrido o prazo do item anterior, os créditos não utilizados deverão ser devolvidos ao Município.
- 4.13 O reembolso às empresas da rede de estabelecimento será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da contratada, independente da rescisão do contrato ou término de vigência, ficando claro que o Município não responderá solidariamente nem subsidiariamente por este reembolso.
- 4.14 O cartão ofertado será utilizado em estabelecimentos comerciais no território do Município de Foz do Iguaçu, sendo do interesse da Administração o cadastro de: hipermercados, supermercados de grande porte, além de estabelecimentos como: armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros, atacarejos e comércio de laticínios e/ou frios.
- 4.15 A licitante vencedora deverá, em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, promover o cadastramento de, no mínimo, 15 (quinze) estabelecimentos fornecedores que inclua em suas atividades gêneros alimentícios no Município de Foz do Iguaçu. Assim, o rol de empresas deverá ser apresentado pelo contratado após a assinatura do contrato.
- 4.16 Não será admitida a cobrança de anuidade dos servidores usuários dos cartões.
- 4.17 A licitante vencedora deverá proceder, sem ônus adicionais, as substituições dos cartões nos casos de perdas, danos ou falhas que impossibilitem sua utilização e também em função de extravio, perda, furto, quebra fornecer segundas vias dos cartões que forem necessários, enviando relatórios mensais de tais ocorrências ao Setor de Recursos Humanos deste Município.
- 4.18 Realizar, até o dia 05 (cinco) de cada vez, impreterivelmente, as cargas dos créditos eletrônicos nos cartões magnéticos dos servidores beneficiários do vale-alimentação, de acordo com a relação nominal e o valor fixo previsto em lei, conforme lista fornecida pelo Setor de Recursos Humanos deste Município.

5. DETALHAMENTO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 5.1 Prazo do contrato: O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, renováveis na forma da forma da Lei n.º 8.666/1993 pelo período de até 60 (sessenta) meses.
- 5.2 Condições da entrega: O bem deverá ser entregue em conformidade com o detalhamento técnico do TERMO DE REFERÊNCIA, anexo do edital do procedimento licitatório.
- 5.3 Local de entrega do objeto: Praça Getúlio Vargas, 280 Centro, Foz do Iguaçu/PR, diretamente na Secretaria Municipal da Administração, sendo responsável pelo recebimento o gestor do contrato.
- 5.4 Todos os custos/despesas oriundos do objeto da presente licitação serão suportados pelo licitante vencedor.
- 5.5 Prazo de entrega: A entrega dos objetos (disponibilização de sistema e entrega dos cartões impressos) deverá ser feita em até 30 (trinta) dias corridos a partir da data de envio por meio digital (e-mail) da Nota de Empenho, não



ESTADO DO PARANÁ

sendo tolerado período superior a este sem justificativa prévia. Caso a entrega não ocorra dentro do prazo máximo estabelecido, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no instrumento contratual e na norma vigente.

- 5.6 O resultado que se presente produzir é a entrega de objetos coerentes com o descritivo técnico e aptos a sanar a demanda da Administração Municipal, e por isso, será devolvido ao fornecedor objeto licitado caso este seja entregue em qualidade duvidosa ou inferior à contratada, podendo acarretar-se, conforme análise da Administração, à aplicação de penalidades à empresa licitante, dentre as quais pode a referida empresa ser suspensa do direito de contratar com o Município de Foz do Iguaçu/PR.
- 5.7 Todos os objetos fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a qualidade e/ou quantidade dos produtos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição, devendo a substituição ser efetivada pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após solicitação.
- 5.8 O recebimento definitivo do objeto deste edital não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 14.133/2021 e alterações, pela má qualidade ou divergência na descrição que venha ser constatada em momento posterior.
- 5.9 O fornecedor deve promover a garantia por período mínimo de 12 (doze) meses para possíveis falhas, vícios ou defeitos que possam mostrar-se durante o uso dos cartões.
- 5.10 O quantitativo apresentado trata-se de estimativa da Administração, não sendo o Município obrigado à contratação total ou quantitativo máximo dos cartões.
- 5.11 Seleção do fornecedor: será contratado fornecedor que participe do procedimento licitatório, apresente objeto compatível com o descritivo técnico do termo de referência e oferte o menor preço para a contratação.
- 5.12 É de responsabilidade da contratada, na qualidade de gestora e entidade emissora de cartão de crédito, o cadastro no sistema de usuários conforme listagem a ser disponibilizada pela Secretaria Municipal da Administração, bem como o crédito mensal dos valores do benefício conforme cartões ativos.
- 5.13 Deve a vencedora apresentar declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que promoverá, no prazo estabelecido, o cadastramento dos estabelecimentos fornecedores nos termos previstos no Edital e seus anexos.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1 A contratada deverá entregar os objetos em completa conformidade com o descritivo técnico do edital após apresentação da ordem de serviço e/ou nota de empenho, sob condição de devolução, se em desacordo com o pactuado, observando a quantidade e a qualidade dos materiais entregues.
- 6.2 A entrega dos objetos deverá ser realizada sempre que solicitada e observados os prazos para entrega previstos



ESTADO DO PARANÁ

no procedimento de contratação, não sendo aceito atrasos sem justificativa prévia.

- 6.3 Deve a contratada responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete.
- 6.4 Durante a vigência do prazo de garantia, qualquer defeito apresentado pelo produto deve ser reparado pela contratada no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas após a notificação sob pena de sanção, objetivando o interesse público. No caso de defeito insanável, o objeto deve ser substituído.
- 6.5 No caso de falha na entrega, deve a contratada Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.
- 6.6 É vedada a subcontratação sem a prévia, expressa e anterior concordância do Município contratante, e assim, a contratada não pode transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais sem tal consentimento.
- 6.7 A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicando corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.
- 6.8 Deve a contratada fornecer endereço eletrônico (email) que será fixado como canal oficial de comunicação para fins de encaminhamento de documentos, mormente notas de empenho e eventuais notificações.
- 6.9 Manter o sigilo e confidencialidade dos dados, ficando obrigada a não divulgar a terceiros ou mesmo nas repartições da própria empresa, a natureza de seu trabalho, dados técnicos ou outras informações relevantes a que tiver acesso, salvo as estritamente necessárias.
- 6.10 Manter entendimento com a contratante, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a execução dos serviços.
- 6.11 Fornecer os serviços em conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência.
- 6.12 Cumprir com os prazos determinados neste Termo de Referência.
- 6.13 Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente.
- 6.14 Atender às determinações da fiscalização da contratante e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização.
- 6.15 Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os produtos contratados.
- 6.16 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 6.17 Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará a execução do serviço, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.
- 6.18 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos Órgãos do Município ou a terceiros,



ESTADO DO PARANÁ

decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento do Contratante.

- 6.19 Prestar a Contratante as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para a efetivação do fornecimento.
- 6.20 Aceitar o fato de que as informações obtidas em decorrência da execução do presente Termo deverão ser mantidas em sigilo, não podendo qualquer Partícipe as divulgar fora do âmbito deste instrumento, exceto se previamente acordado por escrito.
- 6.21 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

6.22 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.22.1 A proponente deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já forneceu/prestou serviços semelhantes ao objeto desta licitação. O atestado de capacidade técnica deverá ser emitido em nome e com CNPJ da matriz e/ou filial da licitante;
- 6.22.2 A proponente deverá apresentar a declaração atestando possuir as características mínimas obrigatórias do sistema objeto deste termo.
- 6.22.2.1 A empresa deverá declarar se o sistema: -"POSSUI" se atende integralmente a característica; "NÃO POSSUI" caso não atenda integralmente as característica;
- 6.22.2.2 A empresa que atestar "não possuir" as características de sistema conforme o edital e seus anexos serão desclassificadas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E MODELO DE GESTÃO FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 7.1 Deve a contratante pagar o valor acordado mediante certificação da nota fiscal pelo ordenador da despesa, fiscalizar e gerenciar o recebimento do material e assessoria prestada.
- 7.2 A contratante promoverá a fiscalização do objeto contratado pela verificação de seu estado desde o momento de sua entrega até o fim de sua vida útil, observando as condições de sua duração e resultados advindos de seu uso, sendo apurada quaisquer irregularidades que possam ser constatadas durante a vida útil do objeto.
- 7.3 A contratante comunicará à contratada todas as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, conforme demanda de cada caso.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO PARANÁ

8. INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

8.1 Fica responsável pela fiscalização do presente instrumento contratual o servidor Jovem dos Santos Junior, Matricula nº 2129001 e pela gestão o servidor Nilton Aparecido Bobato, Matricula nº 2058907.

9. DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1 O início da entrega do material adquirido, com a inspeção inicial, ocorrerá com a ordem de serviço e/ou nota de empenho emitida pela SMAD. A empresa fornecedora do(s) serviços(s) deverá apresentar, para liquidação e pagamento pela PMFI, mediante ordem bancária em conta corrente, a NF-e (Nota Fiscal), contendo as quantidades, as especificações, os valores e os locais onde foram prestados os serviços. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Foz do Iguaçu/PR, CNPJ 76.206.606/0001-40.
- 9.2 As Notas Fiscais (NF-e) serão protocoladas digitalmente, por meio do link: https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/PortalEmpresarial/, na aba "PROTOCOLO DIGITAL", caso ainda não possua cadastro no site, deverá o fornecedor fazê-lo primeiro, através da aba "NÃO POSSUI ACESSO"
- 9.3 Deverão constar na NF-e (Nota Fiscal) o número da nota de empenho, o número da conta, os tipos, as quantidades e os valores efetivos dos itens a serem pagos. (Se for o caso, o número do Convênio ou Termo de Compromisso)
- 9.4 Para efeito de cada pagamento, a NF-e (Nota Fiscal) deverá estar acompanhada dos seguintes documentos legais comprobatórios da quitação dos encargos e tributos sociais, trabalhistas e tributários: CND (Federais, Estaduais e Municipais); Certificado de regularidade do FGTS e CND Trabalhista (TST);
- 9.5 A NF-e (Nota Fiscal) deverá ser certificada pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, indicados em item anterior deste Termo de Referência, até o décimo quinto dia corrido, contados após a data da apresentação das Notas Fiscal pela empresa fornecedora dos bens e/ou serviços.
- 9.6 Para fins de certificação, liquidação e pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) o Gestor e Fiscal do contrato deste Termo de Referência efetuarão a verificação, análise, conferência e consistência de todos os dados e informações contidas na(s) Nota(s) Fiscal(is) e relatórios, confrontando-as com este Termo de Referência e com o instrumento contratual, atestando a veracidade e conformidade das mesmas com os produtos adquiridos.
- 9.7 Caso a NF-e (Nota Fiscal) apresente erros, irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou não vier acompanhada das documentações exigidas, ou os itens adquiridos não tiverem sido entregues de acordo com as condições e especificações descritas neste Termo de Referência, bem como com o instrumento contratual, o prazo para o pagamento somente começará a ser contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.



ESTADO DO PARANÁ

- 9.8 O prazo para pagamento das despesas constantes das NF's será de até 20 (vinte) dias úteis, salvo exceções e/ou suspensões conforme itens acima, conforme determina a norma vigente.
- 9.9 O pagamento será parcial, a cada entrega, conforme quantitativo de itens recebidos, a ser atestada pelo fiscal do contrato.
- 9.10 Eventuais situações supervenientes não previstas neste termo deverão ser analisadas e tratadas pelo gestor do contrato, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade na entrega e fixação do objeto licitado, bem como as disposições legais que tratam do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 9.11 Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não suspende o fornecimento dos objetos ou a prestação de quaisquer serviços, de forma que, no caso de deferimento, ser-lhe-á devida a diferença entre o valor pactuado e o reequilibrado a partir da data do deferimento. No caso de indeferimento, mantém-se o valor pactuado.
- 9.12 A recusa no fornecimento do objeto adquirido sob a alegação de pendência de reequilíbrio acarretará de abertura de processo administrativo para fins de aplicação das sanções cabíveis por inexecução contratual.
- 9.13 Qualquer solicitação de alteração (marca/objeto/forma de execução) deve ser previamente endereçada ao Gestor do Contrato, e somente poderá ser realizada/efetivada após o deferimento do gestor.
- 9.14 Eventuais descontos/glosas efetuadas em valores a serem pagos ao fornecedor serão devidamente justificadas pelo fiscal do contrato, bem como solicitada manifestação da contratada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a partir do recebimento, sendo decidido em igual prazo pelo ordenador da despesa.

Equipe de elaboração e assinatura por SISTEMA DIGITAL MUNICIPAL do TERMO DE REFERÊNCIA:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento: TERMO DE REFERÊNCIA.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	ASSINATURA				
NILTON APARECIDO BOBATO	(assinatura eletrônica via SID)				
Local e data: Foz do Iguaçu/PR, da	ta da assinatura eletrônica.				



referido no convite.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS (Razão Social, CNPJ, telefone, endereço, e-mail)

(Razão Social, CNPJ, telefone, ender	reço, e-ma	il)	
A Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu Diretoria de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico nº/2023.			
Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S ^{as} noss relativa à prestação de serviços de administração, ge fornecimento de vale-alimentação , por meio de cartão de magnética, contemplando carga e recarga mensal de valor da aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos co Município de Foz do Iguaçu, conforme Lei Municipal nº 5182/20	erenciamer e débito de face, na omerciais o	nto, emissão, eletrônico co modalidade o	distribuição e m chip ou tarja online, visando à
Especificação	Quant.	Valor mensal	Valor Total
CRÉDITO VINCULADO AO CARTÃO VALE-ALIMENTAÇÃO - cartão de débito com chip e/ou tarja magnética personalizado em duas cores (azul frente e branco verso) conforme solicitado pelo contratante, com logotipo do Município de Foz do Iguaçu. Personalização de senha exclusiva do usuário. Disponibilização de saldo de débito conforme legislação municipal pertinente. Garantia contra defeitos de fabricação. Valor referente somente ao crédito disponível. O valor de produção e prestação dos serviços serão inclusos tão somente na taxa administrativa.	1.000	300.000,00	3.600.000,00
TAXA ADMINISTRATIVA para prestação de serviços de gerenciamento de sistema e cadastros, emissão dos cartões, distribuição e fornecimento de valor para vale alimentação por meio de saldo no cartão magnético/eletrônico, com tecnologia para respectivas recargas de créditos, destinados aos servidores do Município. Demais especificações técnicas do objeto e da prestação de serviços de acordo com o edital e seus anexos.	1.000	R\$ 0,0000	R\$ 0,0000
O valor proposto para o item o1 é de R\$()
O prazo de execução é de 12 (doze) meses. O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sesse recebimento das propostas pela Comissão de Licitação. Forma de pagamento: (custos dire	tos e indireto	s para a perfeita
execução do objeto da licitação, tais como encargos s administração, lucro e qualquer outra despesa incidentes ou			•



ESTADO DO PARANÁ

Nome e carimbo do representante legal da empresa

ANEXO III - DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

ANEXO III - DECLARAÇÃO ANTICORROPÇÃO
A Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu Diretoria de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico nº/2023.
A empresa, inscrita no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o Sr, DECLARA, sob as penas da lei:
a) Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato/ata de registro de preços comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.
b) Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.
c) Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.
d) A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que contratada ou sua cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperal plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.
 e) Declara neste ato que: (i) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (ii) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contratual, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.
Por ser verdade, firmamos a presente.
Local, de 2023



ESTADO DO PARANÁ

Nome e carimbo do representante legal da empresa

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do I sede à Praça Getúlio Vargas nº 280, inscrita representado pelo Prefeito Municipal Fra	a sob o CNPJ/MF Incisco Lacerda	n° 76.206.606/0 Brasileiro, a se	0001-40, neste ato
CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº na Cidad CONTRATADA, neste ato representada por da Cédula de Identidade nº			, pessoa
Juridica, inscrita no CNPJ sob o nº		, com s	ede estabelecida
na Cidad	ie de	,a s	seguir denominada
CONTRATADA, neste ato representada por		, brasileiro	, casado, portador
da Cédula de Identidade nº	e do CPF i	۱°	_, com domicilio na
cidade de, tem en	tre si justo e conf	tratado o constan	ite nas cláusulas a
seguir enumeradas:			
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO			
O objeto do presente contrato é a prestação d distribuição e fornecimento de vale-alimentaçã tarja magnética, contemplando carga e recarvisando à aquisição de gêneros alimentícios território do Município de Foz do Iguaçu, con Referência e o que determina a Lei Municipal r Referência e no Edital de Pregão Eletrônico	o, por meio de car rga mensal de va s em estabelecim onforme as condi n° 5182/2022, confo	tão de débito eleti lor de face, na n ientos comerciais ções especificada	rônico com chip ou modalidade online, c credenciados no s neste Termo de
CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO E DA	A VINCULAÇÃO		
Ficam integrados a este Contrato, independent cujos teores são de conhecimento da Contrata /2023, com todos os seus anexos, especific julgamento e legislação pertinente à espécie.	ada: atos convoca	tório, edital de Pr	egão Eletrônico nº
Parágrafo Primeiro			
O presente Contrato fundamenta-se na Lei	n° 10.520/02. Dec	reto Federal nº	10.024/19. Decreto

Parágrafo Segundo

Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela Contratada, alterações no objeto, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do Contratante.

Municipal nº 30.699/22, Lei Complementar nº 123/06, Lei nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital de

Licitação Pregão Eletrônico n.º /2023, conforme processo administrativo nº /2023.



ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Terceiro

A assinatura do presente contrato indica que a Contratada possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS

0	Contratant	te p	oagará	à	Contrata	da,	prest	ação	do	s se	rviço	S (contra	atados,	0	valor	de	R\$
		(),	perfa	zenc	lo	0	valor	glo	bal	de	R\$
		(), (daqui	ро	or	diant	e dei	nom	inado	"Vä	alor
Co	ntratual",	que	será	em	penhado	à	conta	de	recu	irsos	da	seg	guinte	dota	ção	orçan	nentá	ária:
04	.04.04.128.0	030	.2015-3	3390	39-1.000	- Re	cursos	Ordi	nário	s (Liv	res)-	Exe	rcício	Corren	te.			

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo contratante, em até 20 (vinte) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = (6/100)$ $I = 0,00016438$ $TX = Percentual da taxa anual = 6%.$

O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em uma via original, no protocolo geral na sede do contratante;

O faturamento de cada parcela mensal deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

Nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução, número da licitação e do Contrato, observação referente outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pela Secretaria requisitante.

Parágrafo Primeiro

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.



ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à contratada pelo contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, nas mesmas condições, se houver interesse da Administração Municipal, conforme disposto no art. 57, II da Lei 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos do parágrafo primeiro.

Parágrafo Primeiro

Nas contratações de serviços continuados, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993. O Contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a instrução processual contemple:

- a) Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- e) Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- f) Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

A comprovação de que trata o nº "d" acima deve ser precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.

A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente, o prazo de sessenta meses poderá ser prorrogado por até doze meses.

Na prorrogação de prazo, a Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO PARANÁ

Na execução do objeto do presente Contrato, caberá ao Contratante cumprir os requisitos previstos no item 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente Contrato, caberá ao Contratante cumprir os requisitos previstos no item 7 do Termo de Referência.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

Dada a redação da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993³, a fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 67 da Lei n° 8.666, de 1993.

Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

³ "Art. 67". A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

^{§ 1}º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

^{§ 2}º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes."



ESTADO DO PARANÁ

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

Durante a vigência do contrato o serviço será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes e aplicação das penalidades conforme a lei 8666/93.

Serão designados os seguintes profissionais para fiscalização e gestão do objeto contratual:

Gestor do Contrato: Nilton Aparecido Bobato; **Fiscal do Contrato:** Jovem dos Santos Junior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A Contratada deve e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. **Prática fraudulenta**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- IV. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V. Prática obstrutiva: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INEXECUÇÃO DO OBJETO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções previstas no Edital de Licitação, abaixo resumidas.

I. Advertência;



ESTADO DO PARANÁ

- II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- III. Impedimento de contratar com a Administração.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, o Contratante notificará à Contratada que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria do Contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro

Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O Contratante se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à Contratada caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- I. Quando a contratada falir ou for dissolvida;
- II. Quando a contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem a prévia anuência do contratante.
- III. Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da contratada sem justificativa aceita
- IV. Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da contratada,
- V. Demais hipóteses mencionadas no artigo 78 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato na mesma forma prevista no caput, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I. Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Segundo

Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão



ESTADO DO PARANÁ

do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o Contratante, nos termos do art. 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo Terceiro

Declarada a rescisão do Contrato, a Contratada se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A Publicação resumida do instrumento contratual será providenciada pela Administração através da Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em o2 (duas) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Foz do Ig	guaçu/Pr,	de	de 2023
-----------	-----------	----	---------

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Xxxxxxxxxxxxxxxx Secretário Municipal da Administração

Contratada



ESTADO DO PARANÁ